

**Acórdão do Tribunal Geral de 27 de outubro de 2021 — WM/Comissão****(Processo T-411/18) <sup>(1)</sup>****(«Função Pública — Funcionários — Recrutamento — Anúncio de concurso — Concurso geral EPSO/AD/338/17 — Decisão do júri de não admitir a recorrente à fase seguinte do concurso — Artigos 21.º e 26.º da Carta dos Direitos Fundamentais — Artigo 2.º-D, n.ºs 1, 4 e 5, do Estatuto — Adaptações razoáveis — Princípio da não discriminação em razão da deficiência — Diretiva 2000/78/CE — Responsabilidade — Dano material e moral»)**

(2022/C 2/37)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* WM (representante: B. Entringer, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: T. S. Bohr e D. Milanowska, agentes)**Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 270.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação da Decisão do júri do concurso geral EPSO/AD/338/17, de 27 de setembro de 2017, de não admitir a recorrente à fase seguinte do concurso, assim como, da Decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação, de 19 de abril de 2018, que indeferiu a sua reclamação e, por outro, destinado à reparação dos danos que alegadamente sofreu na sequência dessas decisões.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 61, de 24.2.2020.

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de outubro de 2021 — Kerstens/Comissão****(Processo T-220/20) <sup>(1)</sup>****(«Função pública — Funcionários — Processo disciplinar — Artigo 266.º TFUE — Inquéritos administrativos — Princípio da boa administração — Princípio da imparcialidade — Recurso de anulação e pedido de indemnização»)**

(2022/C 2/38)

Língua do processo: francês

**Partes***Recorrente:* Petrus Kerstens (La Forclaz, Suíça) (representante: C. Mourato, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: B. Mongin e A.-C. Simon, agentes)**Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 270.º TFUE e que tem por objeto, por um lado, a anulação da Nota da Comissão de 27 de março de 2017 que informou o recorrente da retomada de um processo disciplinar e da Decisão de 11 de julho de 2019 que lhe aplicou uma advertência e, por outro, a reparação do dano que alega ter sofrido devido à tramitação e à duração temporal de três processos disciplinares.

**Dispositivo**

- 1) A Decisão da Comissão Europeia de 11 de julho de 2019 que aplicou uma advertência a Petrus Kerstens é anulada.
- 2) O pedido de indemnização é julgado improcedente.
- 3) A Comissão suportará, além das suas próprias despesas, dois terços das despesas de P. Kerstens.

(<sup>1</sup>) JO C 247, de 27.7.2020.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de novembro de 2021 — Stada Arzneimittel/EUIPO — Pfizer (RUXXIMLA)**

(Processo T-239/20) (<sup>1</sup>)

**[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de registo de marca nominativa da União Europeia RUXXIMLA — Marca nominativa da União Europeia anterior RUXIMERA — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]**

(2022/C 2/39)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Stada Arzneimittel AG (Bad Vilbel, Alemanha) (representantes: J.-C. Plate e R. Kaase, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Gája, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Pfizer Inc. (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (representantes: V. von Bomhard e J. Fuhrmann, advogados)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de fevereiro de 2020 (processo R 1879/2019-4), relativa a um processo de oposição entre a Pfizer e a Stada Arzneimittel.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Stada Arzneimittel AG é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 209, de 20.6.2020.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de novembro de 2021 — Stada Arzneimittel/EUIPO — Pfizer (RUXYMLA)**

(Processo T-248/20) (<sup>1</sup>)

**[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de registo de marca nominativa da União Europeia RUXYMLA — Marca nominativa da União Europeia anterior RUXIMERA — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]**

(2022/C 2/40)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Stada Arzneimittel AG (Bad Vilbel, Alemanha) (representantes: J.-C. Plate e R. Kaase, advogados)